



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 010/98

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 2º da Lei nº 1276/95 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / fevereiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1820/fls. 13

## A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária 20.02.98 baixou às Comissões Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público. *Plm* Na mesma reunião baixou à Secretaria. *Plm*

Em sessão ordinária 02.03.98 baixou novamente às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Plm*

Em 04.03.98 a Comissão de Justiça solicitou mais 7 dias para emitir parecer. *Plm*

11.03.98 a comissão de Justiça solicitou mais 10 dias para apresentar parecer. *Plm*

Em 25.03.98 a comissão de Justiça solicitou mais 10 dias para dar parecer. *Plm*

Em sessão ordinária 28.04.98 foi aprovado o projeto substitutivo do Ver. Wilson Bridi, com ressalva de destaques. *Plm*

PLE 010/1998 - AUTORIDADE: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB. nº 029/98**

**Guaíba, 12 de fevereiro de 1998**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 010/98, o qual "Altera dispositivos da Lei nº 1276/95 e dá outras providências " para ser apreciado nesta Casa Legislativa.

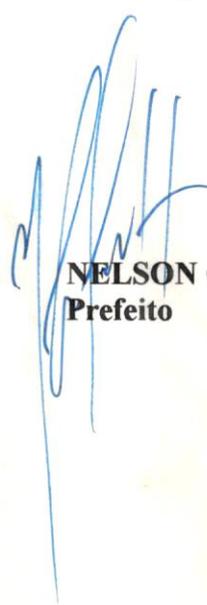
A Lei acima referida é a que dispõe sobre o pagamento de diárias. A intenção do Executivo Municipal é a de propor à Câmara de Vereadores uma redução no valor das diárias a serem pagas aos servidores , quando se deslocam para fora do Município.

Nesta época, onde toda e qualquer economia para os cofres públicos é bem-vinda, acreditamos que nossa proposta de redução nos valores será bem aceita pelos nobres edis.

É muito importante a aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual estamos encaminhando o mesmo para apreciação por esta Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e consideração.

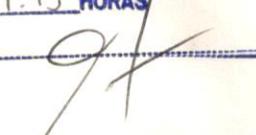
Atenciosamente

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Município

RECEBIDO

12/02/98

17:15 HORAS

SECRETARIA 

**ILMO. SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 010/98**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1276/95 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON CORNETET**, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo. 1º:** O artigo 2º da Lei nº 1276/95, passa a ter a seguinte redação :

**Artigo 2º-** Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada.

I - uma ( 01 ) vez o valor de um dia de subsídio, vencimento básico ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 06 ( seis ) e 12 ( doze ) horas e que seja para qualquer município do Estado.

II - três ( 03 ) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12( doze ) e 24 ( vinte e quatro ) horas.

III- quatro ( 04 ) vezes o valor de um dia do subsídio , vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado.

IV - quatro ( 04 ) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% ( vinte e cinco por cento ) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal.

V - ao dobro do fixado no item III , quando se verificar o afastamento do Par

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em .

**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/98.

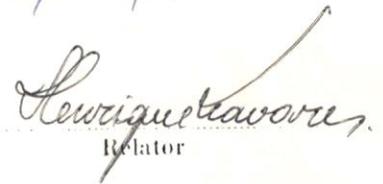
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DESCARACTERIZA A URGÊNCIA DO REFERIDO  
PROJETO DE ACORDO COM O ARTIGO 98  
DO REGIMENTO INTERNO.

Sala das Comissões, em 20/02/98.

  
Presidente

  
Relator







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste apresentar substitutivo ao Projeto-de-Lei nº 010/98, que "Altera o artigo 2º da Lei nº 1276/95 e dá outras providências".

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

  
Ver. Jonas da Silva Xavier  
Líder da Bancada do PDT

RECEBIDO

26 / 02 / 98

14:10 HORAS

SECRETARIA





PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4854601EE526097066F85BA90AFC1803



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Lei nº 010/98 - Substitutivo

"Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Diárias são valores em dinheiro destinados a cobrir despesas do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, somente no atendimento aos interesses municipais.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais quando se ausentarem temporariamente, além de serem fornecidas passagens, serão pagas diárias nos seguintes valores:

I- 100 (cem) ufir's quando não houver pernoite e o afastamento acontecer para Municípios a mais de 100Km do Município;

II - 200 (duzentas) ufir's quando houver pernoite e o afastamento ocorrer dentro do Estado em Municípios a mais de 100Km de Guaíba;

9  
PLE 010/98 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066f85BA90AFC1803  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

III - 450 (quatrocentos e cinquenta) ufir's quando houver deslocamento para fora do Estado, Distrito Federal ou Exterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Registre-se e Publique-se:

Nelson Cornetet

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Polanczik

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

010, 98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA MAIS 7 (sete) DIAS PARA EMITIR PARECER.

Sala das Comissões, em 4, 3, 98

Presidente

HONÓRIO

Flávio

Relator

HENRIQUE



107  
Rhu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

019/98

REQUERENTE

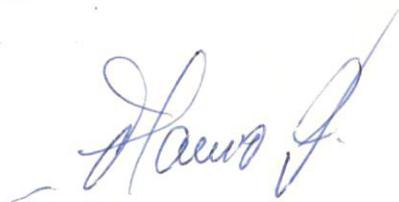
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ESTÁ FAZENDO UM LEVANTAMENTO DOS VALORES DAS DIÁRIAS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DA GRANDE PORTO ALEGRE VISANDO UM APRIMORAMENTO DA PROPOSTA DO EXECUTIVO, DESTA FORMA, SOLICITA MAIS 10 DIAS PARA EMITIR PARECER FINAL.

Sala das Comissões, em

11. 3 98

  
Presidente



  
Relator



Xos  
PCh

11.07  
94

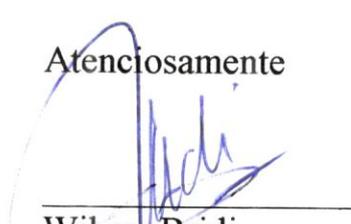
Guaíba, 17 de março de 1.998.

Senhor Presidente:

Cumpre-me apresentar, através desta correspondência, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei de N.º 010/98, de autoria do Executivo Municipal que “Altera o artigo 2º da Lei N.º 1276/95 e dá outras Providências”, em apreciação nesta Casa Legislativa.

Sendo o que ora nos oportuniza, saudamos.

Atenciosamente



Wilson Bridi  
Vereador

Ilmo.Sr.  
Ver.Antônio Graciano Pacheco  
MD Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba/RS



## JUSTIFICATIVA

A discussão do contido no Projeto de Lei N.º 010/98 é de extrema importância para o desempenho dos servidores municipais de Guaíba, e, de modo muito significativo, para rever a postura do Poder Legislativo, desde que, recentemente, foi objeto de críticas contundentes por parte de alguns companheiros que, de modo apressado, trouxeram à discussão e votação Projeto de semelhante teor, com finalidade visivelmente promocional diante da onda de notícias relativas a diárias de parlamentares veiculadas na grande imprensa do Estado.

Na ocasião, fui contrário à aprovação do referido Projeto (N.º 020/97). Não discordei da essência – do mérito – mas da forma como era proposto e da origem da proposta.

É necessário que o presente Projeto tenha a capacidade de permitir a qualquer servidor, quando indispensável, deslocar-se ou ser deslocado para outra localidade, mantendo o equilíbrio de não ser prejudicado e, ao mesmo tempo, não causar prejuízos ao Município.

Trata-se de matéria delicada porque traduz importante indicativo de como tratamos a coisa pública; se patrimônio de toda sociedade ou propriedade de ninguém e ainda se nos beneficiamos dela.

Se é importante que se tenha atendidas as necessidades inerentes à função do servidor e à tarefa proposta, é fundamental que os valores estabelecidos não se tornem convidativa fonte adicional de receita e de possíveis favorecimentos.

O presente projeto, além da legalidade de que se deve revestir, deve ser legitimado pelo anseio de moralidade, de probidade administrativa manifesto pela coletividade e exaltado pela ética da prática política.

Para base de cálculo dos valores apresentados entendemos prudente desvincular valor de diária de valor de subsídio; manteríamos, em assim procedendo, uma prática que, embora tradicional, cria injustiças, discrepâncias e impropriedades; o **vencimento** do servidor é remuneração por trabalho e **diária** é dispêndio destinado a cobrir gastos adicionais realizados para manutenção do servidor em situações especiais.

A disparidade de valores das diárias existe em decorrência de uma realidade que é a prática da sociedade em que vivemos e transcende aos limites da administração pública. Embasamos os cálculos dos valores apresentados em situações práticas levantadas e traduzidas para a proposta presente.

RECEBIDO

18 / 03 / 99

14:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803



# SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei N.º 010/98

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 1276/95 e seus itens passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Aos servidores municipais, expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município, para exercício pleno ou complementar de suas respectivas funções, além de lhes serem fornecidas passagens ou transporte, serão pagas diárias em valores monetários correspondentes ao número de Unidades Fiscais de Referência (U.F.I.R), nesta Lei determinados, de conformidade com a função e a situação de afastamento do servidor, excetuados os casos em que a municipalidade fornecer também alimentação e pousada:

## § 1º - PREFEITO E VICE-PREFEITO:

I- Afastamento de 06(seis) a 12(doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 100(cem) U.F.I.R.

II- Afastamento a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 50(cinqüenta) U.F.I.R.

III- Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 300(trezentas) U.F.I.R.

IV- Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G.do Sul: 500(quinhetas) U.F.I.R.

V- Afastamento para fora do País: 600(seiscentas) U.F.I.R.



§ 2º - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

I – Afastamento de 06(seis) a 12(doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 50(cinquenta) U.F.I.R.

II – Afastamento a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 30 (trinta) U.F.I.R.

III – Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 200(duzentas) U.F.I.R.

IV – Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G. do Sul: 250(duzentas e cinquenta) U.F.I.R.

V – Afastamento para fora do País: 600(seiscentas)U.F.I.R.

§ 3º - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:

I - Afastamento a qualquer município do Estado, excetuados os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 25(vinte e cinco) U.F.I.R.

II – Afastamento a Município da Região Metropolitana de Porto Alegre: 15(quinze) U.F.I.R.

III – Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 75(setenta e cinco) U.F.I.R.

IV – Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G.do Sul: 150(cento e cinquenta)U.F.I.R.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

\_\_\_\_\_  
NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

REGUISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CARLOS A. POLANCIK  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

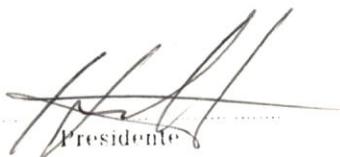
Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~  
SOLICITA MAIS 10 DIAS PARA APRECIACÃO DA  
MATÉRIA, VISTOS QUE OS VALORES APRESENTADOS  
SÃO EM "UFIRS" E GERAM DÚVIDAS QUANTO A SUA  
POSSIBILIDADE.

Sala das Comissões, em 25/03/98.

  
Presidente



  
Relator



X13  
rel

P. 014  
01/04/98

Guaíba, 01 de abril de 1.998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito retirada do PROJETO SUBSTITUTIVO ,anteriormente por mim apresentado, ao Projeto de Lei N° 010/98 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cumpre-me apresentar outro Projeto Substitutivo que “Altera o artigo 2° da Lei N.º 1276/95 e dá outras Providências”, em apreciação nesta Casa Legislativa.

Alteramos as referências de valores contidas no Substitutivo de U.F.I.R para REAIS(moeda corrente nacional).

Sendo o que ora nos oportuniza, saudamos.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Bridi  
Vereador

Ilmo.Sr.  
Ver.Antônio Graciano Pacheco  
MD Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba/RS

RECEBIDO

01/04/98  
13:47 HORA

SECRETARIA



LE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei N.º 010/98

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 1276/95 e seus itens passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Aos servidores municipais, expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município, para exercício pleno ou complementar de suas respectivas funções, além de lhes serem fornecidas passagens ou transporte, serão pagas diárias em valores monetários expressos em Reais, nesta Lei determinados de conformidade com a função e a situação de afastamento do servidor, excetuados os casos em que a municipalidade fornecer também alimentação e pousada:

§ 1º - PREFEITO E VICE-PREFEITO:

I- Afastamento de 06(seis) a 12(doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 100(cem) reais

II- Afastamento de 6(seis) a 12(doze) horas a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 50(cinquenta) reais

III- Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 300(trezentos) reais.

IV- Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G.do Sul: 450(quatrocentos e cinquenta) reais.

PL 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803



pl. 01  
Lm

§ 2º - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

I – Afastamento de 06(seis) a 12(doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 50(cinquenta) reais.

II – Afastamento de 6(seis) a 12(doze) horas a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: 30 (trinta) reais.

III – Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 200(duzentos) reais.

IV – Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G. do Sul: 250(duzentas e cinquenta) reais.

§ 3º - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:

I – Afastamento de 6(seis) a 12(doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 25(vinte e cinco) reais.

II – Afastamento de 6(seis) a 12(doze) horas a Município da Região Metropolitana de Porto Alegre: 15(quinze) reais.

III – Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: 75(setenta e cinco) reais.

IV – Afastamento para fora dos limites do Estado do R.G.do Sul: 150(cento e cinquenta)reais.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial os artigos 3º(terceiro) e 5º(quinto) da mesma Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

\_\_\_\_\_  
NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CARLOS A. POLANCZIK  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos



PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1276 / 95

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Diárias são valores em dinheiro destinados a cobrir despesas dos servidores municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

ARTIGO 2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada.

I- duas (02) vezes o valor de um dia de subsídio, vencimento básico, ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 06 (seis) e 12 (doze) horas e que seja para qualquer município do Estado.

II - quatro (04) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

III - seis (06) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado.

IV - seis (06) vezes do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

V - ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do país.

PL 010/1998 - AUTORIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....

Parágrafo 1º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento tiver duração igual ou superior a 30 (trinta) dias no mesmo local.

Parágrafo 2º - No cálculo dos dias de afastamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, será computada com um dia a fração mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

a) "por expressa e legalmente autorizados" quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando revestidos dos preceitos constitucionais e legais;

quanto aos demais servidores, quando portadores de ato do respectivo secretário autorizando o afastamento.

ARTIGO 3º - O afastamento de duração inferior a 06 (seis) horas para cidade de Porto Alegre não dará direito a percepção de diárias, devendo a despesa efetuada pelo servidor, neste caso, ser ressarcida mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 4º - Em princípio, as diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo Único - Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, serão pagas, na forma do artigo, as diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias, devendo as restantes serem pagas mensalmente com os respectivos subsídios, vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Poderá o Prefeito autorizar o acréscimo de até 100% (cem por cento) no valor das diárias, quando se tratar de afastamento de servidor com baixo padrão de vencimento ou salário para a localidade de alto custo de vida.

ARTIGO 6º - Sempre que o servidor, encontrando-se fora do município em objeto de serviço devidamente autorizado, for levada a efetuar despesas imprevistas, posteriormente ou justificadas será ressarcido do respectivo valor.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

.....

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 783, de 25 de setembro de 1.986 e a Lei nº 576, de 29 de julho de 1.981.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em..17.de.abril.de.1995.....**

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 03/4/98

Presidente

OPINO FAVORAVELMENTE  
AO PROJETO ORIGINAL, OU SEJA,  
O APRESENTADO PELO EXECUTIVO  
MUNICIPAL. DESTA FORMA,  
CONTRÁRIO AOS SUBSTITUTIVOS  
APRESENTADOS PELOS EDIS. :  
JONAS XAVIER E WILSON BRISI;

Ser. DARCI RODRIGUES.

Relator

OPINO FAVORAVELMENTE  
AO SUBSTITUTIVO DO  
JONAS XAVIER; CONOM-  
TICAMENTE, CONTRARI-  
AO ORIGINAL E SUBSTI-  
TUTIVO APRESENTADO  
PELO VER. WILSON BRISI

Ser. VALTER ARAÚJO

PLEN010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DO VEREADOR  
WILSON BRIDI, CONTRÁRIO AO ORIGINAL E AO  
SUBSTITUTIVO DO VER. JONAS XAVIER.

ENTENDEMOS QUE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO  
PELO VER. WILSON BRIDI É DE EXTREMA VALIA  
VEZ QUE APRESENTA VALORES APROPRIADOS E  
DENTRO DE UMA REALIDADE.

Sala das Comissões, em 08/04/98.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

*Handwritten signature*



X21  
12h



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

10/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DO DEB. 150101 - FAVORAVOLMENTO C/A SEGUINTE EMENDA AO SUBSTITUTO  
EMENDA - PARÁGRAFO 1º DO INCISO 4º e  
PARÁGRAFO 2º DO INCISO 4º ACRESCENTANDO  
A EXPRESSÃO "INCLUSIVE PARA O EXTERIOR DO  
PAÍS."

Sala das Comissões, em

28/04/98.

  
Presidente

  
Relator







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

ESPÉCIE Requerimento \_\_\_\_\_

VEREADOR: Cesar Carneiro

PARTIDO: PT

SESSÃO:

O Vereador que abaixo subscreve solicita a Mesa Diretora que após ter ouvido o duto plenário encaminhe a renovação de votação do Projeto nº 10/98, que altera o artigo 2º da lei nº 1.276/95 e da outras providencias.

ASSESSOR DE BANCADA

VEREADOR PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA

EM: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

TRAMITAÇÃO: \_\_\_\_\_

APROVADA NA ATA Nº:  
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:  
DE:

PRESIDENTE

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO-DE-LEI\_No 010/98 - Redação Final

"ALTERA O ARTIGO\_2o DA LEI No  
1276/95 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaiba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1o - O artigo 2o da Lei Municipal no 1276/95 e seus itens passam ter a seguinte redação:

Artigo 2o - Aos servidores municipais, expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município, para exercício pleno ou complementar de suas funções, além de lhes serem fornecidas passagens ou transporte, serão pagas diárias em valores monetários expressos em reais, nesta Lei determinados de conformidade com a função e a situação de afastamento do servidor, excetuados os casos em que a municipalidade fornecer também alimentação e pousada:

Parágrafo Primeiro - PREFEITO E VICE-PREFEITO:

- I- Afastamento de 06 (seis) a 12 (doze) horas a qualquer município do Estado, excetuados os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$100,00 (cem reais);
- II - Afastamento de 06 (seis) a 12 (doze) horas a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$50,00 (cinquenta reais);
- III - Afastamento, com pernoite, a qualquer município do Estado, excluídos os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$300,00 (trezentos reais);
- IV - Afastamento para fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul e para fora do País: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - SECRETARIOS MUNICIPAIS:

- I - Afastamento de 06 (seis) a 12 (doze) horas a qualquer município do Estado, excetuado os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$50,00 (cinquenta reais);
- II - Afastamento de 06 (seis) a 12 (doze) horas a municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$30,00 (trinta reais);
- III - Afastamento, com pernoite, a qualquer município do estado, excluídos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre: R\$200,00 (duzentos reais);
- IV - Afastamento para fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul e para fora do País: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial os artigos 3º (terceiro) e 5º (quinto) da mesma lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM.....

NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal



REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

PLE 010/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 023754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4954601EE526097066F85BA90AFC1803**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 041 / 98. / \_\_\_\_\_

EM 29 / 04 / 1998.

*Senhor Prefeito:*

*Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº.010/98 e cópia do projeto -de-lei nº012/98, os quais foram aprovados, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.*

*Outrossim, solcitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.*

*Sem mais, subscrevemo-nos atentiosamente.*

*Ver: Antonio Graciano Pacheco*  
PRESIDENTE

*Exmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA*

